

CADERNO DE ENCARGOS
CONSULTA PRÉVIA REF.ª 2021/300.10.005/1511
FORNECIMENTO DE SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO
AQ/02/2018 - LOTE 2

(Ao abrigo do Acordo-Quadro para fornecimento de seguros da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos)

INDICE

PARTE I

Artigo 1.º objeto

Artigo 2.º Forma e documentos contratuais

Artigo 3.º Duração do contrato

Artigo 4.º Obrigações do adjudicatário

Artigo 5.º Obrigações da entidade adjudicante

Artigo 6.º Patentes, licenças e marcas registadas

Artigo 7.º Alterações ao contrato

Artigo 8.º Cessão da posição contratual

Artigo 9.º Subcontratação

Artigo 10.º Preço base

Artigo 11.º Preço e Condições de pagamento

Artigo 12.º Boa-fé

Artigo 13.º Uso de sinais distintivos

PARTE II

Artigo 14.º Especificações técnicas

Parte III

Artigo 15.º Sanções

Artigo 16.º Resolução sancionatória por incumprimento contratual

Artigo 17.º Comunicações e notificações

Artigo 18.º Cláusula arbitral e foro competente

Artigo 19.º Direito aplicável

PARTE I

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto o fornecimento de Seguros de Acidentes de trabalho – Lote 2, ao abrigo do acordo-quadro para Fornecimento de Seguros celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo (AQ/02/2018).

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do acordo-quadro.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 3.º

Duração do contrato

O contrato terá a duração de 12 meses, a contar da data sua celebração, sendo tacitamente renovável por iguais períodos, até ao prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, se não for denunciado por qualquer das partes, mediante prévia notificação efetuada por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além de cessação do mesmo.

Artigo 4.º

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem obrigações do adjudicatário as previstas no caderno de encargos do acordo-quadro.

Artigo 5.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante pagar no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

Artigo 6.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º

Alterações ao contrato

1. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémio, coberturas e outras condições, acordadas com a entidade adjudicante, salvas as exceções previstas nos números 3 e 4 da presente cláusula.
2. Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices se estas resultarem de disposição legal, de norma da autoridade de supervisão de seguros e fundos de pensões ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da entidade adjudicante.
3. As alterações que ocorram na decorrência das circunstâncias previstas no número anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à entidade adjudicante com a antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, por correio registado, com aviso de receção, sob pena de ineficácia.
4. Apenas serão permitidas atualizações às taxas e prémios das apólices em consequência de modificação objetiva do contrato, designadamente, mediante alterações dos capitais seguros, massas salariais ou pessoas seguras.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos estabelecidos no caderno de encargos do acordo-quadro para Fornecimento de Seguros.

Artigo 9.º

Subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 10.º

Preço base

O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar fixado em de 157.935,60€ (***Cento e Cinquenta e Sete Mil Novecentos e Trinta e Cinco Euros e Sessenta Cêntimos***), isento de iva.

Artigo 11.º

Preço e condições de pagamento

1. Pela aquisição do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número será pago na data do vencimento da apólice, desde que com a antecedência de trinta (trinta) dias, sejam rececionados pela entidade adjudicante os respetivos aviso/recibo.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados no Aviso/recibo, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo Aviso/recibo corrigido.
4. Desde que devidamente emitidos e observado o disposto no n.º 1, os recibos serão pagos, preferencialmente através de transferência bancária.
5. O pagamento será efetuado trimestralmente.

Artigo 12.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 14.º

Especificações técnicas

Aquisição de serviços – Seguros de acidentes de trabalho dos trabalhadores do Município.

- a) O seguro de acidentes de trabalho compreende a transferência para a seguradora da totalidade da responsabilidade que a legislação em vigor (Lei nº. 98/2009, de 04 de setembro e Decreto-Lei nº. 503/99, de 20 de novembro com as alterações introduzidas pela Lei nº. 59/2008 de 11 de setembro e demais legislação aplicável) atribui ao Município relativamente aos trabalhadores sinistrados, que sejam contratados por tempo indeterminado ou determinado, inscritos no regime de proteção social, pessoal nomeado em comissão de serviço em cargos dirigentes ou equiparados, bem como os eleitos a tempo inteiro.
- b) Os trabalhadores em Funções Públicas a incluir na apólice e as remunerações e subsídios, são os que constam nas folhas de seguros a fornecer mensalmente pela Entidade adjudicante, à seguradora, considerando:
- Volume de salários anuais (14 meses): 4.094.700,00€
 - Número de trabalhadores: 280
- c) O local de trabalho é todo o lugar em que o trabalhador se encontre ou deve dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do tomador de seguro.
- d) Ficam cobertos automaticamente, os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos até trinta (30) dias, sem qualquer agravamento tarifário.
- e) Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo da seguradora.

- f) A entidade adjudicatária assumirá a reparação dos acidentes de trabalho nomeadamente as lesões corporais, perturbação funcional ou doença que seja consequência de um acidente de trabalho.
- g) Na apólice de acidentes de trabalho – Trabalhadores em funções públicas, todas as indemnizações processadas ao abrigo das garantias de It's são pagas de acordo com os artigos 15º e 19º do Decreto-Lei nº. 503/99, (Salário Líquido incluindo os subsídios regulares/constantas nas folhas de férias), diretamente ao Município de Ourique, uma vez que esta entidade assegura o pagamento do salário por inteiro, mesmo quando os trabalhadores se encontram temporariamente incapacitados para o seu trabalho.
- h) O adjudicatário assumirá os reembolsos efetuados pela Caixa Geral de Aposentações (CGA) no âmbito do artigo 43º. do Decreto-Lei nº. 503/99 de 20 de novembro, correspondente a responsabilidade com eventuais pensões ou subsidio/remissões pagos pela CGA ao abrigo do disposto nos artigos 34º.,35º, 36º e 37º do Decreto-Lei nº. 503/99.
- i) Serão fornecidas ao Município de Ourique caixas de primeiros socorros com os rácios de uma caixa por cada 15 trabalhadores pelo período do contrato.
- j) Serão indicadas as clínicas/consultórios, preferencialmente sediadas em Ourique para assistir os sinistrados de acidentes de trabalho.
- k) Serão indicadas as farmácias sedeadas em Ourique onde os sinistrados de acidentes de trabalho, levantam os medicamentos referentes às prescrições médicas, em consequência de acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, à seguradora.

- l) O adjudicatário responsabiliza-se por facultar o meio de transporte necessário aos sinistrados nas deslocações necessárias à sua recuperação, sem que haja qualquer forma de pagamento adiantado pelo sinistrado e/ou segurado.

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º

Sanções

1. O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do acordo-quadro.

Artigo 16.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do acordo-quadro.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 17.º

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Câmara Municipal de Ourique

À atenção da Gestora do contrato - Dr.^a Maria de Lourdes Lourenço Guerreiro da Silva Barbio.

Av.^a 25 de abril n.º 26 – Ourique - 7670-250 - Ourique

Fax: 286510401

geral@cmourique.pt

Artigo 18.º

Cláusula arbitral e foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada nos termos definidos no caderno de encargos do acordo-quadro para Fornecimento de Seguros.

Artigo 19.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do acordo-quadro, do CCP e demais legislação aplicável.

O Presidente da Câmara

**MARCELO DAVID
COELHO
GUERREIRO**

Digitally signed by MARCELO
DAVID COELHO GUERREIRO
Date: 2021.05.20 14:45:27
+01:00